**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 042/2022

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:**. Autoriza o Município de Alvorada do Oeste/RO, a não ajuizar Execuções Fiscais de Débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição quinquenária, firma acordo em processos administrativos e judiciais, e firmar convênio para inscrição em órgãos de proteção de crédito e protesto, e dá outras providências.

***PARECER:***

Trata-se do Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Alvorada do Oeste/RO, a não ajuizar Execuções Fiscais de Débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição quinquenária, firma acordo em processos administrativos e judiciais, e firmar convênio para inscrição em órgãos de proteção de crédito e protesto". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Antônio Moreira Ribeiro**

**Voto do Vereador Diego Uesllei De Souza Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Mailson De Oliveira – Membro da Comissão:** Acolho os termos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

**Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.**

Sala das Sessões, em  de novembro  2022.

_____
**DIEGO UESLLEI DE SOUZA**
Presidente

_____
**ANTÔNIO MOREIRA RIBEIRO**
Relator

_____
**MAILSON DE OLIVEIRA**
Membro